



*Assembleia legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR/ALEAM
Finanças Públicas
Obras, Patrimônio e Serviços Públicos*

PARECER CONJUNTO

Matéria: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n. 164/2016
Proponente: Excelentíssimo Governador José Melo - Mensagem Governamental n. 080/2016
Relator: Deputado DAVID ALMEIDA

AUTORIZA a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA a participar do capital social de empresa privada, na forma que especifica.

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Governador José Melo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Estadual, submete à apreciação deste Poder Legislativo, a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n. 164/2016, que "AUTORIZA a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA a participar do capital social de empresa privada, na forma que especifica".

A Emenda Modificativa foi encaminhado às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças Públicas e de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos para exame e parecer técnico em conjunto,



Assembleia legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR/ALEAM
Finanças Públicas
Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

nos termos do art. 27, I, 'a', II, "b" e IX, "c" da Resolução Legislativa n. 469 de 16 de março de 2010 - Regimento Interno desta casa.

Na condição de Relator designado, passo a emitir Parecer.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Passando a devida análise, identifico que a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n. 167/2016, objeto da Mensagem n. 080/2016 objetiva promover alteração na redação do artigo 1º, relativamente à razão social da empresa, que foi encaminhado no projeto original equivocadamente como Maniva da Amazônia S.A, enquanto que o correto é Maniva Agroindústria da Amazônia LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n. 24.332.535/0001 -28.

Nestes termos, ainda a aprovação da propositura é absolutamente constitucional e legal, posto que tal alteração com relação à razão social da empresa em questão não cria óbice à autorização para que a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA participe do seu capital social, tendo em vista o dispositivo na Lei Estadual n. 2.938, de 30 de dezembro de 2004, com alterações trazidas pela Lei Estadual n. 3.271, de 9 de julho de 2008.



*Assembleia legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR/ALEAM
Finanças Públicas
Obras, Patrimônio e Serviços Públicos*

No mais, remeto aos fundamentos dispostos no Parecer datado em 26 de agosto de 2016, emitido por este signatário.

Aproveito a oportunidade para fazer-se juntar aos presentes autos a cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do contrato social e do Alvará da Empresa Maniva Agroindústria da Amazônia LTDA-ME.

Diante das considerações, e por não haver nenhum óbice, considero o Projeto de Lei, na forma da Emenda Modificativa, constitucional, legal, jurídico e acolhido em seu mérito, estando em perfeita harmonia às atribuições que compete a essas Comissões analisarem, motivo pelo qual recomendo a sua APROVAÇÃO.

III - VOTO

Assim, pelo exposto, e estando a matéria em conformidade com as exigências legais, manifesto-me FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n. 167/2016, com a Emenda Modificativa apresentada, objeto da Mensagem Governamental n. 080/2016.

S.R. das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças Públicas e de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de novembro de 2016.

DEPUTADO DAVID ALMEIDA
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça
e Redação por

de votos..... Aprova o parecer

Favorável do Relator

Em: 30 / 11 / 2016

.....
PRESIDENTE

.....
RELATOR



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Comissão de Finanças Públicas por

de votos..... Aprova o parecer

Favorável do Relator

Em: 30 / 11 / 2016

.....
PRESIDENTE

.....
RELATOR



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Comissão de Obras, Patrimônio
e Serv. Públicos por

de votos..... Aprova o parecer

Favorável do Relator

Em: 30 / 11 / 2016

.....
PRESIDENTE

.....
RELATOR